



Título

DIREITO AMBIENTAL - MATAS CILIARES E DESMATAMENTO

Autor(es)

- 1 - AUGUSTO GUIMARÃES NETO
- 2 - MONICA PASCOAL MACHADO
- 3 - VIVIAN SHAWAMURA DA SILVA
- 4 - JOÃO VICENTE NICASTRO ANSELMO
- 5 - ELIZABETH DIAS KANTHACK PEREIRA

Descrição do(s) Autor(es)

- 1 - Pesquisador
- 2 - Pesquisador
- 3 - Pesquisador
- 4 - Pesquisador
- 5 - Docente

Resumo

As florestas de preservação permanente existente ao longo dos rios, assim considerados pelo único efeito que dispõe o Código Florestal, devem existir obrigatoriamente nos locais indicados, no presente caso, ao longo dos rios, sendo que o Poder Público não pode permitir sua destruição. Não obstante a existência de uma lei que instituiu o Código Florestal, o legislador ordinário, no ano de 1991, fez editar a lei nº 8.171/91, onde procurou reforçar a obrigatoriedade imposta ao produtor agrícola de reflorestar a propriedade que não contasse com a reserva legal prevista na norma. O dano ambiental é de caráter permanente, portanto, deve ser reparado o mais depressa possível. A inexistência da área de reserva legal, bem como a supressão da mata ciliar implica numa série considerável de danos ambientais. O artigo 2º do Código Florestal tem como finalidade proteger a cobertura vegetal, onde se encontra expressamente elencada como floresta de preservação permanente aquelas situadas ao longo dos rios ou de qualquer curso d'água. A mata ciliar evita o assoreamento do leito dos rios, e consiste num ecossistema peculiar que abriga uma diversidade florística e faunística de vital importância para o equilíbrio de toda uma região. Devida à sua importância, o Paraná desenvolveu um programa de recuperação de áreas de mananciais de abastecimento público, visando a melhoria da qualidade da água servida à população, e, também os agricultores aderiram a termos de compromisso, ou acordos com Ministério Público, onde se comprometeram a recuperar essas áreas.